



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!



Prefeitura de Niterói

DECRETO Nº 7372/96

Veículo: PMN
Data: 19/07/1996
Página:
Título: Decreto nº 7372-96. A tarifa de utilização de Terminais prevista na Lei 1.445, de 20.11.95, será cobrada às Empresas de Transp. Coletivo de caráter Intermunicipal pela utilização de pontos iniciais ou terminais localizados no território do Município de Niterói

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º da Lei nº 1.445, de 20 de novembro de 1995,

D E C R E T A :

Art. 1º - A Tarifa de Utilização de Terminais prevista na Lei 1.445, de 20 de novembro de 1995, será cobrada às Empresas de Transporte Coletivo de caráter Intermunicipal pela efetiva utilização de pontos iniciais ou terminais localizados no território do Município de Niterói.

§ 1º - Para efeito da aplicação deste Decreto considerar-se-á ponto final ou inicial de linhas de ônibus intermunicipais os locais próprios a este fim autorizados e mantidos pela Administração Municipal.

§ 2º - As Empresas que exercem atividades de transporte de passageiros de caráter especial ou privativo, sob remuneração, e que utilizam pontos iniciais neste Município, estarão sujeitas ao pagamento da Tarifa de Utilização de Terminais ora instituído, bem como às obrigações constantes deste Decreto.

Art. 2º - O valor da tarifa, por ônibus e por mês, será de R\$ 103,50 (cento e tres reais e cinquenta centavos), podendo ser reajustado em razão da variação dos custos de manutenção dos terminais ou dos respectivos serviços.



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

Veículo: PMN
Data: 19/07/1996
Página:
Título: Decreto nº 7372-96. A tarifa de utilização de Terminais prevista na Lei 1.445, de 20.11.95, será cobrada às Empresas de Transp. Coletivo de caráter Intermunicipal pela utilização de pontos iniciais ou terminais localizados no território do Município de Niterói

§ 1º - A apuração do valor dar-se-á de conformidade com o número de ônibus que usarem os terminais.

§ 2º - O pagamento mensal será relativo ao total de ônibus locados nas linhas intermunicipais e será efetuado mediante preenchimento de guia de arrecadação de receita específica.

§ 3º - A extração e preenchimento da guia de pagamento, previstos nos parágrafos anteriores, serão efetuados nas condições fixadas neste Decreto pela Niterói Terminais Rodoviários - NITER, onde ficarão à disposição das Empresas.

Art. 3º - Os pagamentos efetuados fora do prazo estipulado no artigo anterior sofrerão os acréscimos moratórios previstos na Legislação Municipal (Lei nº 1.445/95).

Art. 4º - O controle e a fiscalização do pagamento da Tarifa de Utilização de Terminais ficarão a cargo da Niterói Terminais Rodoviários - NITER.

Art. 5º - As Empresas sujeitas ao pagamento da Tarifa de Utilização de Terminais deverão exibir à Fiscalização Municipal, quando solicitados, os documentos, papéis e formulários relativos ao Controle de Tráfego das linhas Intermunicipais, cujos terminais se localizarem no Município de Niterói.

Art. 6º - Fica instituído o Cadastro de Controle de Utilização de Terminais, para fins de controle, fiscalização e arrecadação da Tarifa de Utilização de Terminais do Município de Niterói.



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

Veículo: PMN
Data: 19/07/1996
Página:
Título: Decreto nº 7372-96. A tarifa de utilização de Terminais prevista na Lei 1.445, de 20.11.95, será cobrada às Empresas de Transp. Coletivo de caráter Intermunicipal pela utilização de pontos iniciais ou terminais localizados no território do Município de Niterói

§ 1º - As empresas usuárias dos terminais de linhas intermunicipais e aquelas a que se refere o § 2º, do art. 1º, ficam obrigadas à inscrição no cadastro ora instituído

§ 2º - A NITER definirá as normas e procedimentos para a inscrição cadastral a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 7º - Cabe aos órgãos competentes da Niterói Terminais Rodoviários - NITER e à Secretaria de Obras e Serviços Públicos definir os pontos terminais de que trata este Decreto, bem como disciplinar a sua utilização.

Parágrafo Único - As dúvidas suscitadas acerca da localização, fiscalização e disciplina do uso dos pontos terminais definidos neste Decreto serão dirimidas, no âmbito da Administração, pela Niterói Terminais Rodoviários - NITER e Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Art. 8º - O não cumprimento das obrigações previstas neste regulamento sujeitará as empresas usuárias dos pontos terminais às multas constantes na Legislação Municipal.

Art. 9º - Os créditos provenientes do não pagamento da Tarifa de Utilização de Terminais no prazo previsto serão encaminhados à Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, para inscrição na dívida ativa do Município e posterior execução judicial.



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

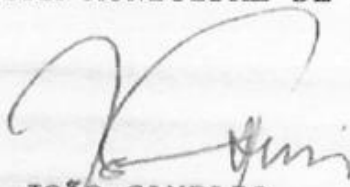
Como cliente, faça sua parte!

Veículo: PMN
Data: 19/07/1996
Página:
Título: Decreto nº 7372-96. A tarifa de utilização de Terminais prevista na Lei 1.445, de 20.11.95, será cobrada às Empresas de Transp. Coletivo de caráter Intermunicipal pela utilização de pontos iniciais ou terminais localizados no território do Município de Niterói

Art.10º - A tarifa de Utilização de Terminais disciplinada no presente Decreto, poderá ser expressa de forma abreviada, pela sigla "TUT".

Art.11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 1996.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 18 DE JULHO DE 1996.


JOÃO SAMPAIO
PREFEITO